



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira 26 de abril de 2019 IOBJP - Nº 635 - Ano V

PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE DESPACHADO
PELO EXMO. SR. PREFEITO
MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração de Bom Jesus dos Perdões, CONVOCA LISYANE CRISTINA SOUZA DA SILVA, portadora do RG 127360596, classificada em 25º Lugar no Concurso Público nº 01/2016 para tomar posse no cargo efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, devendo comparecer no Departamento Pessoal desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, munida de seus documentos pessoais, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, de acordo com o Artigo 27 da Lei nº 1500/99 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Bom Jesus dos Perdões.

Decorrido este prazo, perderá o direito à vaga de acordo com o Artigo 29 da Lei nº 1500/99.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 25 de abril de 2019.

MARCOS DOS SANTOS GALVEZ
Secretário de Administração

CRONOLOGIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, art. 5º, JUSTIFICAMOS as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos referente ao mês de Abril de 2018.

Servidor efetivo: CPF 293.396.548-9.

Tipo Documento: Empenhos nos. 3226/000, 3227/000, 3228/000 e 3229/000

Data Documento: 17/04/2019

Data Vencimento: 18/04/2019

Data Pagamento: 23/04/2018

Valor: R\$ 35.047,40

Referente: Verbas Rescisórias de seu Contrato de Trabalho.

Justificativa: O pagamento das verbas rescisórias estava condicionado à assinatura dos documentos relativos a rescisão contratual, fato que foi consumado somente em 23/04/2019, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para o pagamento do servidor efetivo supra citado. Tendo em vista, o justificado, tornamos pública a presente para que surta os efeitos jurídicos e legais devendo ser realizado o referido pagamento.

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões



DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

DECRETO SMF Nº 28, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre: “Suplementa por transposição verbas do Orçamento Municipal vigente no valor de R\$ 774.100,00 (setecentos e setenta e quatro mil e cem reais), de acordo com autorização contida na Lei nº 2486, de 18 de abril de 2019”.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam suplementadas, por transposição do Orçamento Vigente, no montante de R\$ 774.100,00 (setecentos e setenta e quatro mil e cem reais), conforme autorização contida no Art. 1º da Lei nº 2486, de 18 de abril de 2019, as seguintes Dotações Orçamentárias:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.365.0011.2033 - FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	
3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - Ficha 442	595.100,00
12.367.0011.2033 - FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Ficha 466	179.000,00
TOTAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	774.100,00
TOTAL GERAL	774.100,00

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata o Art. 1º deste decreto, serão anuladas total ou parcialmente as seguintes dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 2º da Lei nº 2486, de 18 de abril de 2019:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.365.0011.2033 - FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Ficha 451	26.400,00
12.453.0011.2034 – TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Ficha 469	348.700,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Ficha 470	399.000,00
TOTAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	774.100,00
TOTAL GERAL	774.100,00

Art. 3º - Ficam convalidados no PPA e na LDO vigentes, os valores das ações ora contemplados no presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 22 de abril de 2019.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

DECRETO SMF Nº 29, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre: “Abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações do orçamento em execução até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), de acordo com autorização contida na Lei nº 2487, de 18 de abril de 2019”.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam abertos créditos adicionais suplementares no Orçamento Vigente, até o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme autorização contida no Art. 1º da Lei nº 2487, de 18 de abril de 2019, a fim de suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
10 - SECRETARIA DE OBRAS, SV, HABIT. E PLANEJ.	
15.452.0014.2041 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – Ficha 542.....	120.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Ficha 543.....	80.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Ficha 544.....	400.000,00
TOTAL SECRETARIA DE OBRAS, SV, HABIT. E PLANEJ.	600.000,00
TOTAL GERAL	600.000,00

Art. 2º - O recurso para a abertura dos “Créditos Adicionais Suplementares” de que trata o artigo 1º desta Lei será resultante do superávit financeiro dos recursos da Iluminação Pública, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme Art. 2º da Lei nº 2487, de 18 de abril de 2019.

Art. 3º - Ficam convalidados no PPA e na LDO vigentes, os valores das ações ora contemplados no presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 22 de abril de 2019.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

DECRETO SMF Nº 30, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre: “Abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações do orçamento em execução até o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), de acordo com autorização contida na Lei nº 2488, de 18 de abril de 2019”.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam abertos créditos adicionais suplementares no Orçamento Vigente, até o montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme autorização contida no Art. 1º da Lei nº 2488, de 18 de abril de 2019, a fim de suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
06 - SECRETARIA DE SAUDE	
10.302.0008.2051 - SERVIÇOS MANTIDOS PELA UNIDADE MISTA	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Ficha 322.....	450.000,00
10.302.0008.2052 – TRANSPORTE SANITÁRIO	
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - Ficha 335	350.000,00
TOTAL SECRETARIA DE SAUDE	800.000,00
TOTAL GERAL	800.000,00

Art. 2º - O recurso para a abertura dos “Créditos Adicionais Suplementares” de que trata o artigo 1º deste Decreto será resultante do superávit financeiro dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), referentes ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme Art. 2º da Lei nº 2488, de 18 de abril de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

Art. 3º - Ficam convalidados no PPA e na LDO vigentes, os valores das ações ora contemplados no presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 22 de abril de 2019.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

DECRETO Nº 31, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre: “Abertura de Créditos Adicionais Especiais para inclusão de natureza de despesa no orçamento em execução até o valor de R\$ 433.085,00 (quatrocentos e trinta e três mil e oitenta e cinco reais), de acordo com autorização contida na Lei nº 2489, de 18 de abril de 2019”.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam abertos créditos adicionais especiais no Orçamento Vigente, até o montante de R\$ 433.085,00 (quatrocentos e trinta e três mil e oitenta e cinco reais), conforme autorização contida no Art. 1º da Lei nº 2489, de 18 de abril de 2019, destinados à criação das seguintes Dotações Orçamentárias:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unid.	Secretaria	Funcional Programática	Fonte Recurso	Natureza de Despesa	Valor R\$	Justificativa
02.06.00	Saúde	10.301.0008.2025	8	4.4.90.52	113.135,00	Emenda Parlamentar
02.06.00	Saúde	10.301.0008.2025	8	4.4.90.52	10.000,00	Emenda Parlamentar
02.06.00	Saúde	10.302.0008.2051	5	4.4.90.52	50.000,00	Recurso Federal (FNS)
02.06.00	Saúde	10.302.0008.2051	8	4.4.90.52	259.950,00	Emenda Parlamentar
TOTAL SECRETARIA DA SAÚDE					433.085,00	-

TOTAL	433.085,00
--------------	-------------------

Art. 2º - O recurso para a abertura dos “Créditos Adicionais Especiais” de que trata o artigo 1º deste Decreto será resultante do superávit financeiro da Fonte 8 (emendas parlamentares individuais) e da Fonte 5 (transferências e convênios federais vinculados), especificamente dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), referentes ao Bloco de Investimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor total de R\$ 433.085,00 (quatrocentos e trinta e três mil e oitenta e cinco reais), conforme Art. 2º da Lei nº 2489, de 18 de abril de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

Art. 3º - Ficam convalidados no PPA e na LDO vigentes, os valores das ações ora contemplados no presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 22 de abril de 2019.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

**DECRETO nº 32,
De 26 de abril de 2019.**

"Dispõe sobre normas de emissão do Cartão do Cidadão – Projeto EU SOU BOM JESUS DOS PERDÕES, e dá outras providências."

SÉRGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal à expansão da despesa pública, especialmente no que se refere ao custeio dos serviços continuados e investimentos para expansão da rede assistencial e de infraestrutura;

Considerando que as verbas alocadas no orçamento público do Município, especialmente as que se referem ao financiamento da despesa com serviços públicos, operada por meio de fundos orçamentários especiais (ex: FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) é fixada em função do número de pessoas residentes e usuários permanentes do Município;

Considerando que a manutenção de dados atualizados dos cidadãos, especialmente quanto ao local de moradia e perfil socioeconômico, são componentes indispensáveis ao planejamento da ação governamental, permitindo aos gestores o conhecimento da demanda por serviços públicos e infraestrutura no espaço infraurbano e a consequente priorização do gasto público na elaboração do orçamento;

Considerando que o Município de Bom Jesus dos Perdões constituiu o Cadastro do Cidadão, com o objetivo de manter, em meio digital, base de dados atualizada e confiável dos cidadãos residentes no Município e usuários permanentes da cidade;

Considerando que o Município mantém Centrais de Atendimento ao Cidadão, situadas em locais de fácil acesso, dotadas de recursos materiais, tecnológicos e humanos para atender ao cidadão, procedendo de forma confiável e eficiente ao seu respectivo Cadastro, com armazenamento em meio digital dos documentos apresentados pelo cidadão no ato do cadastramento;

Considerando que o cadastro do cidadão, após a devida homologação por uma das centrais de atendimento, tem presunção de verdade, permitindo seu uso para identificar o cidadão perante os órgãos e entidades que integram o projeto **EU SOU BOM JESUS DOS PERDOES**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

Decreta:

Art. 1.º Este Decreto estabelece os padrões a serem adotados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Bom Jesus dos Perdões envolvidos nas etapas de coleta, tratamento e uso de dados do Cadastro do Cidadão, com o objetivo de integrar, de forma progressiva, os diversos sistemas de informação, com os seguintes objetivos:

I - manter o Cadastro do Cidadão, com registros de documentos e informações de uso corporativo que identificam o cidadão residente e domiciliado no Município de Bom Jesus dos Perdões e demais usuários permanentes da cidade;

II - uniformizar as rotinas de atendimento aos cidadãos relativos à manutenção de dados cadastrais, racionalizando os serviços, minimizando os custos e coordenando as ações comuns de coleta, tratamento, atualização e homologação de dados cadastrais do cidadão em ambientes presencial e digital;

III - permitir o monitoramento integrado dos diferentes serviços prestados ao cidadão através dos canais de atendimento.

Art. 2.º Os padrões e metodologias fixados neste Decreto objetivam responder, de forma ágil e eficiente, às demandas por informações atualizadas e confiáveis relativas ao cidadão a serem utilizadas para tomada de decisão relativa ao Planejamento da Ação Governamental, à Elaboração do Orçamento Público e ao controle e avaliação de desempenho dos programas de trabalho do Governo Municipal.

§ 1.º Para homologação do Cadastro do Cidadão serão exigidos dados completos, confiáveis e atualizados, sendo considerados cadastros:

I - incompletos, que contenham ausência de dado;

II - desatualizados, que se encontram fora da periodicidade mínima para convalidação;

III - não confiáveis, que contenham dados com erros e imprecisões, originados de fontes não regulamentares ou coletados sem observância dos procedimentos estabelecidos neste Decreto;

§ 2.º As políticas, diretrizes e especificações técnicas constantes deste Decreto deverão ser adotadas pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

Art. 3.º Para acesso regular aos serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal será exigido do cidadão a manutenção de cadastro atualizado, realizado em uma das Centrais de Atendimento ao Cidadão, salvo as hipóteses de serviços constitucionalmente garantidos aos homens e às mulheres, independentemente de apresentação de qualquer registro.

Parágrafo único. A exigência de que trata o caput estende-se às entidades que prestam serviços contratados ou subvencionados com verbas do Orçamento Público Municipal.

Art. 4.º Os dados do Cadastro do Cidadão serão convalidados pelas Centrais de Atendimento ao Cidadão mediante documentos comprobatórios considerados idôneos pela Administração, permitida a consulta a web sites oficiais, aos quais o Município tenha acesso em virtude de convênios, contratos ou qualquer outro termo de ajuste.

§ 1.º São considerados idôneos pela Administração para convalidação de informações cadastrais obrigatórias:

- I - CPF
- II – Registro Geral (RG)
- III – Carteira Nacional de Habilitação (CNH)

§ 2.º São considerados idôneos pela Administração para convalidação de endereço de residência os seguintes documentos em nome do titular, cônjuge, filhos e pais:

- I - Contas de consumo de água, energia elétrica ou telefonia fixa, emitidas em data não superior a 3 (três) meses;
- II - Certidão de registro imobiliário de imóvel, compromisso de compra e venda e outros títulos idôneos de propriedade e domínio de imóvel situado no Município;
- III - Contrato de Locação, Cessão de uso a qualquer título e outros títulos idôneos de uso de imóvel situado no Município para fins residenciais;
- IV Certidão de Casamento ou de União Estável.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meios dos seus órgãos competentes, poderá efetuar diligências internas e externas a fim de comprovar os dados fornecidos pelo particular.

Art. 5.º Nas hipóteses de indeferimento de inclusão no Cadastro do Cidadão, os interessados poderão, a qualquer momento, ingressar com novo pedido de inscrição, desde que atendam às exigências assinaladas pelas autoridades responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

Art. 6.º Os munícipes inclusos no Cadastro do Cidadão terão preferência na ordem de preenchimento das turmas das atividades culturais, sociais ou esportivas, fornecidas gratuitamente pelo Município de Bom Jesus dos Perdões, quando da abertura de suas inscrições.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 26 de abril de 2019.

Sérgio Ferreira
Prefeito Municipal



REGIMENTO INTERNO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.305/1995 – LEI FEDERAL Nº 8069/90

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus dos Perdões –SP, aqui denominado simplesmente de CMDCA, instituído pela Lei Municipal 1.305/95, com as alterações das leis municipais nº 1896/2007 e nº 2471/2018, em especial, com base no inciso XI do artigo 10 da lei municipal nº 1896/2007, a partir da presente data, reger-se-á por este REGIMENTO INTERNO, seguindo as diretrizes traçadas pelas leis municipais acima mencionadas, bem como pela Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 2º: O CMDCA é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e das ações em todos os níveis, tendo assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas da sociedade civil e do Poder Público Municipal, nos termos do Art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com autonomia quanto às matérias de sua competência.

§ 1.º O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês em local, dia e hora fixados por resolução ou, extraordinariamente, quando se fizer necessário-

§ 2.º Como órgão controlador, acompanhará a execução da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, podendo solicitar, para tanto, a quem de direito, diagnósticos, relatórios, pesquisas, pareceres, cadastro e registro de entidades e outros documentos que se fizerem necessários a esse fim.

§ 3º O CMDCA poderá instituir órgãos auxiliares (comissões, grupos de trabalho) e credenciar fiscais ou observadores com atuação temporária ou permanente, incumbidos de oferecerem subsídios visando o alcance dos fins a que se destina.

§ 4º As decisões do CMDCA serão manifestadas através de provimentos, resoluções, portarias expedidas pelo Prefeito Municipal, ordens de serviço e ofícios, numerados ordinal e anualmente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.305/1995 – LEI FEDERAL Nº 8069/90

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Artigo 3º: Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cumprir as normas previstas no Estatuto da criança e do adolescente e, em especial:

- I. Formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;
- II. Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da lei nº 8069/90, alocando recursos para programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais;
- III. Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades de seus grupos de vizinhanças dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- IV. Dar parecer sobre a formulação das políticas sociais básicas, estabelecendo as prioridades a serem incluídas no Planejamento da Administração Municipal, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- V. Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;
- VI. Proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e que mantenham programas de: a) orientação e apoio socio-familiar, b) apoio socio educativo em meio aberto, c) colocação familiar, d) abrigo, e) liberdade assistida, f) semiliberdade, g) internação;
- VII. Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades não governamentais, que operam no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo estatuto;
- VIII. Instruir grupos de trabalho e comissões incumbidas de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao conselho municipal;
- IX. Manifestar-se e dar parecer quando da implantação de equipamentos sociais, iniciativas e proposições relacionadas à criança e ao adolescente no município;
- X. Sugerir eventuais programas nas secretarias e órgãos da administração municipal ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.305/1995 – LEI FEDERAL Nº 8069/90

- XI. Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;
- XII. Dar posse aos membros;
- XIII. Dar parecer sobre a proposta do orçamento municipal, no tocante a dotações destinadas à assistência social, saúde e educação, bem como sobre o funcionamento dos conselhos tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- XIV. Participar de estudo sobre destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para infância e juventude;
- XV. Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação de doações, auxílios, donativos, subsídios ou outras receitas recebidas, destinando-se necessariamente percentual para incentivo ao adolescente, órfão ou abandonado de difícil colaboração familiar;
- XVI. Organizar e manter atualizado o cadastro das entidades não governamentais localizadas neste e em outros municípios do território nacional, especializadas no tratamento de crianças e de adolescentes vítimas de dependências toxicológicas de qualquer natureza;
- XVII. Mobilizar a opinião pública, no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;
- XVIII. Incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da lei federal nº 8069/90;
- XIX. Organizar e realizar o processo de escolha do conselho tutelar, nos termos do artigo 10 da lei federal nº 8242/91.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 4º: São deveres dos Membros do Conselho;

- I. Comparecer às reuniões ou justificar as faltas, impedimentos ou afastamentos quando ocorrerem que serão avaliadas pela diretoria executiva;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.305/1995 – LEI FEDERAL Nº 8069/90

- II. Relatar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os processos que lhe foram atribuídos, proferindo parecer, ou requerer dilação de prazo mediante razões fundamentadas;
- III. Discutir e votar os assuntos debatidos nas reuniões;
- IV. Assinar o livro próprio de presença das reuniões a que comparecer;
- V. Pedir vista de processos em discussão, apresentando parecer no prazo máximo de 15 dias;
- VI. Requerer inclusão na pauta de assuntos que desejar discutir;
- VII. Integrar comissões para as quais for designado;
- VIII. Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- IX. Participar, em nome do Conselho, de eventos públicos na qualidade de representante, prestando informações aos demais membros da sua participação;
- X. Os membros Titulares do Conselho serão substituídos pelos seus Suplentes em seus impedimentos, afastamentos ou licenças;
- XI. Os Membros Suplentes poderão comparecer regularmente as reuniões, participando delas, discutindo todos os assuntos em pauta, emitindo opiniões e conceitos e votando na decisão deles, integrando as comissões de trabalho permanentes ou transitórias, assinar o livro de presença, e participar de eventos para os quais forem designados pelo plenário.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 5º: O Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do poder público municipal, indicados por: secretaria de ação social e cidadania; secretaria de educação; secretaria de saúde e secretaria de assuntos jurídicos e 04 (quatro) membros representantes da sociedade civil indicados por entidades entre aquelas que são prestadoras de serviços, que trabalhem na garantia de direitos, que representem a comunidade e a classe empresarial.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.305/1995 – LEI FEDERAL Nº 8069/90

Parágrafo Único. A escolha dos representantes da sociedade civil será regulamentada por resolução do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, devendo necessariamente ocorrer através de convocação de assembleia geral de representantes da sociedade civil, dentre as entidades mencionadas no *caput*.

Artigo 6º: O Conselho elegerá dentre seus membros titulares, e por 2/3 (dois terços) deles, a Diretoria Executiva que constará de: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente; 01 (um) Secretário, 01 (um) Segundo Secretário, 01 (um) Tesoureiro e 01 (um) Segundo Tesoureiro, todos eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por mais 02 (dois) anos, mantendo-se o critério de paridade;

§1º - A eleição se dará por votação secreta e individualmente e ou por aclamação, desde que haja concordância da maioria dos membros para um dos cargos, e sempre na ordem decrescente.

§2º - A nova Diretoria encaminhará os respectivos nomes para conhecimento do Prefeito Municipal sendo de sua competência a expedição da respectiva portaria de nomeação.

§3º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado, por motivo de força maior, enquanto não concluído o novo processo eleitoral, sendo permitida uma única recondução.

§4º - Nos 60 (sessenta) dias que antecedem o término dos Conselheiros eleitos como membros da diretoria, esta, providenciará nova eleição, que deverá realizar-se 30 dias antes do término do mandato da mesma.

§5º - A qualquer tempo, e por iniciativa de qualquer Conselheiro, o Conselho através de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá substituir sua Diretoria Executiva, parcial ou totalmente;

§6º - No caso de vacância de qualquer dos cargos referidos no *caput* deste artigo, a substituição se fará pelo seu substituto legal, procedendo-se à eleição de Conselheiro, na primeira reunião ordinária subsequente, para preencher o cargo da segunda escala, vago pela substituição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.305/1995 – LEI FEDERAL Nº 8069/90

SESSÃO I

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Artigo 7º: São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho, tomando parte nas discussões e votações com direito a voto;
- II. Estabelecer a pauta das reuniões conjuntamente com o Secretário, fixando as prioridades;
- III. Representar o Conselho nos atos públicos, podendo excepcionalmente a seu critério, delegar essa atribuição a um conselheiro, preferencialmente membro da Diretoria, no impedimento do Vice-Presidente;
- IV. Encaminhar as propostas à apreciação e votação do plenário e distribuir as matérias às Comissões Especiais;
- V. Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultam de deliberação do Conselho;
- VI. Baixar resoluções, estabelecendo normas administrativas ou regulamentando matéria de decisão do plenário ou por imposição da Lei;
- VII. Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;
- VIII. Providenciar, junto ao Poder Público Municipal, a designação de funcionários, alocações de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, e do próprio Conselho;
- IX. Acompanhar e participar da Administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- X. Ordenar despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após aprovação do Conselho;
- XI. Submeter à apreciação do Conselho a programação financeira das atividades, elaborada pela Administração do Fundo;
- XII. Tomar decisões de caráter urgente, “ad-referendum” do Conselho, que deverá ser proferido na primeira reunião subsequente;
- XIII. Exercer o voto de desempate;
- XIV. Assinar a correspondência oficial.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.305/1995 – LEI FEDERAL Nº 8069/90

Artigo 8º: São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas, afastamentos e impedimento, temporários ou permanentes;
- II. Compor as Comissões Especiais técnicas ou administrativas;
- III. Coordenar o trabalho nas Comissões Especiais, técnicas e administrativas, de caráter temporário ou permanente, participando de suas reuniões quando necessário ou solicitado;
- IV. Preparar juntamente com o 1º Secretário e submeter ao Presidente a pauta das reuniões;
- V. Assessorar o Presidente, sempre que solicitado;
- VI. Programar reuniões de divulgação e esclarecimentos.

SECRETÁRIOS

Artigo 9º: São atribuições do 1º Secretário:

- I. Coordenar as atividades do Conselho, com assessoria técnica e apoio administrativo da Secretaria Executiva;
- II. Preparar junto com o Vice-Presidente e submeter ao Presidente a pauta das reuniões;
- III. Redigir as atas das reuniões do Conselho, correspondências e organizar os arquivos;
- IV. Providenciar a publicação das deliberações e resoluções do Conselho na Imprensa, sempre que forem julgadas convenientes;
- V. Elaborar e submeter ao Presidente o esboço do relatório anual de atividades e avaliação até a primeira reunião ordinária do mês de fevereiro de cada ano.

Artigo 10: São atribuições do Segundo Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em suas faltas, impedimentos ou afastamentos, temporários ou permanentes;
- II. Coordenar, junto com o 1º Secretário, as atividades da Secretaria Executiva



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.305/1995 – LEI FEDERAL Nº 8069/90

TESOUREIRO

Artigo 11: São atribuições do Tesoureiro:

- I. Substituir o Secretário, na ausência do Segundo Secretário, em todas as suas licenças, ausências e impedimentos temporários ou sempre que se fizer necessário;
- II. Acompanhar e controlar as publicações referentes aos balanços do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- III. Acompanhar e realizar, as devidas prestações de contas das entidades;
- IV. Em caso de necessidade, assinar cheques juntamente com o presidente.

SESSÃO II

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Artigo 12: As Comissões Especiais são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhe forem distribuídas, e serão formadas tantas Comissões Especiais quantas forem necessárias.

Artigo 13: Cada comissão terá por função o assessoramento e estão ligadas à Diretoria Executiva, atuando em conjunto com as atividades propostas, serão compostas por 3 (três) conselheiros do CMDCA, a critério da diretoria executiva.

§1º - As Comissões Especiais poderão se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência técnica ou administrativa fora dos quadros do Conselho:

§2º - Quando o estabelecido no §1º deste artigo, implicar em custos financeiros, deverá previamente ser submetido à aprovação da Diretoria Executiva do Conselho, com parecer fundamentado da Administração do Fundo;

§3º - A área de atividade, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões, serão estabelecidos por resoluções aprovadas pela Diretoria Executiva do Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.305/1995 – LEI FEDERAL Nº 8069/90

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 14: O Conselho reunir-se-á ordinariamente, obedecendo ao calendário previamente estabelecido, uma vez por mês por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, quando se fizer necessário, convocados pelo mesmo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Artigo 15: As reuniões do Conselho serão instaladas pelo Presidente ou por seu substituto legal, respeitando o quorum de 2/3 (dois terços) de Conselheiros em efetivo exercício, na primeira chamada e com 1/3 (um terço) após quinze minutos.

§1º - Será obrigatória a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares e suplentes, nos assuntos de alta relevância, assim considerados:

- I. O estabelecido no Parágrafo 2º do artigo 13 deste Regimento Interno, referente a aprovação de recursos;
- II. O estabelecido no Parágrafo Único do artigo 23 deste Regimento Interno, referente a despesas;
- III. Toda elaboração de projetos e fixação de critérios técnicos que impliquem em custos financeiros;
- IV. Proposta de alteração deste Regimento Interno, nos termos do artigo 21 deste Regimento Interno, referente à substituição de membros.

§2º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples;

§3º - Nas deliberações em que houver empate, cabe ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 16: As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I. Instalação de trabalhos pelo Presidente;
- II. Verificação do número de presentes através do livro competente;
- III. Avaliação de justificativas de ausências de Conselheiros;
- IV. Leitura dos assuntos tratados na reunião anterior;
- V. Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata anterior;
- VI. Leitura, discussão e votação dos assuntos da pauta;
- VII. Comunicações diversas;
- VIII. Encerramento da reunião pelo Presidente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.305/1995 – LEI FEDERAL Nº 8069/90

§1º - As votações do Conselho serão feitas por aclamação ou a critério do Presidente ou a requerimento de qualquer Conselheiro, por chamada nominal;

§2º - A votação nominal far-se-á pela ordem alfabética de nomes dos Conselheiros;

§3º - A votação será supervisionada pelo 1º Secretário.

Artigo 17: Os relatórios a serem apresentados durante a reunião devem ser elaborados e entregues ao Secretário, até 02 (dois) dias úteis antes da reunião para fins de inclusão na pauta.

§1º - Durante a exposição do assunto pelo relator, não serão permitidos apartes;

§2º - Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão e em seguida em votação.

Artigo 18: A Assembleia Geral será realizada na primeira reunião do mês de fevereiro em dia e hora previamente estabelecidos;

§1º - A Assembleia, que será presidida e secretariada por 02 (dois) Conselheiros escolhidos pelos demais e obedecerá à seguinte ordem:

- I. Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
- II. Leitura do relatório das atividades e avaliação que será feita pelo Secretário;
- III. Escolha do Presidente e Secretário da Assembleia;
- IV. Manifestação dos Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra pelo tempo de 03 (três) minutos cada um;
- V. Manifestação das pessoas que tenham comparecido à Assembleia Pública por ordem inscrição, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, sendo que tais manifestações, no seu todo, serão de, no máximo 30 (trinta) minutos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.305/1995 – LEI FEDERAL Nº 8069/90

VI- Encerramento da Assembleia Pública pelo Presidente do Conselho;

§2º -A realização da Assembleia será precedida de publicação de aviso à população na Imprensa local, com antecedência de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES DO CONSELHEIRO

Artigo 19: Será excluído do Conselho o membro que:

- I. De forma injustificada ausentar-se por três reuniões consecutivas e/ou cinco intercaladas no decurso do mandato, devendo o próprio Conselho, em assembleia extraordinária, providenciar a substituição deste no prazo de um (1) mês.
- II. For condenado por sentença transitada em julgado pela prática de quaisquer crimes ou infrações administrativas previstas nos Capítulos I e II do Título VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§1º - O Conselho, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá entender justificadas as faltas referidas no inciso I deste artigo, hipótese em que não operará a exclusão.

§2º - Sendo o representante de órgão público o faltante, o Prefeito Municipal deverá ser imediatamente cientificado, para as providências legais cabíveis, sendo ela de substituição do membro, advertência ou outra providência que julgar necessária para a presença do membro representante do executivo às reuniões do CMDCA.

Artigo 20: Poderá ser excluído do Conselho, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Conselheiro que, de forma reiterada ou grave, descumprir os deveres previstos neste Regimento, ou revelar conduta pública manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades deste Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.305/1995 – LEI FEDERAL Nº 8069/90

§1º - Para emissão de parecer conclusivo, a Comissão de Ética poderá proceder a investigações, ouvindo o Conselheiro faltoso e testemunhas, requisitando documentos às repartições públicas e demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, devendo ser-lhe facultada a oportunidade de defesa antes da emissão do parecer;

§2º - Das decisões do Conselho caberá recurso ordinário ao Presidente e extraordinário ao Prefeito Municipal.

Artigo 21: Na hipótese de exclusão de algum dos membros do Conselho, será ele substituído pelo Suplente, caso se trate de representante da comunidade. Tratando-se de representante do Poder Público, o Conselho oficiará ao Prefeito Municipal solicitando a designação de um novo Conselheiro.

Parágrafo Único – Verificada a hipótese prevista na primeira parte do “caput” deste artigo, o Conselheiro indicado pela comunidade funcionará com Suplente daquele que assumir o cargo como Titular, tratando-se de representante do Poder Público, a nomeação dar-se-á na forma designada pelo Prefeito Municipal.

Capítulo IX

Artigo 22.: O fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, como captador dos recursos a serem aplicados será administrado por um conselho de administração, composto por quatro membros do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, eleitos entre seus componentes, garantida a qualidade de representação.

Artigo 23.: O conselho de administração prestará contas, obrigatória e mensalmente ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e, anualmente, aos órgãos fiscalizadores de contas do município, do estado e da união.

Artigo 24.: Compete ao conselho administrativo:
I – registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício da criança e do adolescente, pelo estado e pela união;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.305/1995 – LEI FEDERAL Nº 8069/90

- II – registrar os recursos captados pelo município através de convênio ou por doações a fundo;
- III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município;
- IV – liberar os recursos a serem aplicados, em benefício da criança e do adolescente, segundo as determinações do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e
- V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 25.: O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26: A proposta de reforma deste Regimento Interno poderá ser feita pelo Presidente do Conselho ou por 1/3 (um terço) de seus membros Titulares ou Suplentes, e poderá ser aprovada por maioria simples em sessão extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim;

Parágrafo Único – A sessão extraordinariamente convocada para o fim deste artigo deverá contar obrigatoriamente com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares e suplentes nos termos do parágrafo 1º, inciso V do artigo 14 deste mesmo Regimento Interno.

Artigo 27: Os ressarcimentos de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias e ajuda de custos necessários nos deslocamentos a serviço do Conselho, a seus membros ou funcionários da Secretária Executiva, deverão ser feitos nos valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

Parágrafo Único – Quando ocorrer à necessidade prevista neste artigo, os seus custos deverão ser submetidos à apreciação da Administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que encaminhará ao Conselho para parecer conclusivo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.305/1995 – LEI FEDERAL Nº 8069/90

Artigo 28: Os Conselheiros que comparecerem às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho, ficam dispensados do trabalho, porquanto considerada a função como de interesse público relevante, nos termos do artigo 89 da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 29: Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Bom Jesus dos Perdões, em 30 de janeiro de 2019.